

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Rua Luíz Piza, nº 85 Centro

educacao@casabranca.sp.gov.br (19)3671-1669/3674-0309

SECRETARIA GERAL/2024

Decreto n.º 3.128 de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Casa Branca/SP e dá outras providências.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Prefeito do Município de

Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 206,

VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei,

CONSIDERANDO que preconiza a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Básica Nacional, em seus artigos 64 e 67,

CONSIDERNADO o disposto nos artigos 23 a 25 da Lei Municipal nº.

3.899/2023.

Decreta:

Art. 1º. Ficam instituídas as complementações nos critérios para a

seleção do Diretor Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Casa Branca, Estado

de São Paulo.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor

Escolar deverá ser realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e

desempenho do quadro efetivo do magistério público municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo,

considerando os seguintes aspectos:

Pág. 1



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Rua Luíz Piza. nº 85 Centro

educacao@casabranca.sp.gov.br (19)3671-1669/3674-0309

SECRETARIA GERAL/2024

- *I* Licenciatura de graduação plena em pedagogia, ou pós graduação, em nível mínimo de mestrado, ou curso de pós-graduação em gestão.
- *II-* Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério público municipal de Casa Branca.
- **III-** Estar em pleno exercício de suas atividades profissionais.
- *IV* Apresentar projeto administrativo e pedagógico que vise a melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia de inclusão e equidade no processo de ensino e aprendizagem, incluindo a indicação de seu vice diretor(a).

Art. 3º. A designação para o Cargo de Diretor Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada do processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do setor da Administração, Recursos Humanos, da Secretaria de Educação, membros do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo atribuídas as seguintes competências:

- *I* Elaborar o edital de seleção para os cargos de Diretor Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II- Organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- **III-** Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV- Enviar para publicação o resultado preliminar;
- **V-** Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório;
- VI- Organizar e realizar as entrevistas com os candidatos classificados;
- VII- Emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos, e;
- VIII- Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Rua Luíz Piza. nº 85 Centro

educacao@casabranca.sp.gov.br (19)3671-1669/3674-0309

SECRETARIA GERAL/2024

Art. 5º. No processo de seleção do Diretor escolar deverão constar,

minimamente, os seguintes elementos:

I- Exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa a

Licenciatura de graduação plena em pedagogia, ou pós-graduação, ou mestrado ou doutorado;

II- Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no

magistério público municipal de Casa Branca;

III- Exigência de apresentação, no ato de inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico,

cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV- Descrição das etapas e análise documental, da classificação e eliminação e do período de

entrevistas dos candidatos classificados;

V- Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI- Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição até o

resultado final;

VII- Previsão da designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII- Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Diretor Escolar,

profissionais efetivos que compõe o quadro do magistério público do Município de Casa Branca, Estado de

São Paulo, desde que atendidos os pressupostos de participação expostos neste Decreto.

Parágrafo único. Não poderá participar do processo de seleção o profissional, sobre o qual incorra processo

administrativo disciplinar, ainda que em curso, sobre descumprimento do dever funcional ou violação de

proibições, verificado no seu histórico funcional.

Art. 7º. O candidato classificado será submetido a uma entrevista a

ser realizada pelos membros da comissão intersetorial, organizadora e executora do processo de seleção,

cuja pontuação implicará em sua classificação final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

Pág. 3



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Rua Luíz Piza, nº 85 Centro

educacao@casabranca.sp.gov.br (19)3671-1669/3674-0309

SECRETARIA GERAL/2024

- *I-* Liderança na gestão ou direção escolar;
- II- Responsabilidade administrativa referente à organização;
- III- Entendimento da gestão democrática da escola;
- IV- Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V- Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI- Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII- Conduta ética na relação interpessoal e profissional;
- VIII- Proatividade na resolução de conflitos.

Art. 8º. O Diretor Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 9º. Para as unidades escolares que atendem Ensino Fundamental a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação do aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escola, indicadores de avaliação interna e o índice de desenvolvimento da educação básica — IDEB, serão considerados para permanência e/ou continuidade do Diretor Escolar na ocupação de seu cargo.

Art. 10.Para permanência e/ou continuidade do Diretor Escolar na ocupação de seu cargo nas unidades escolares que atendem Educação Infantil, serão considerados:

Parágrafo único: As finalidades e objetivos da Educação Infantil, no que concernem o desenvolvimento integral dos bebês e crianças de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, devendo garantir:

- I. os direitos de bebês e crianças para a construção de suas histórias individuais e coletivas a partir de suas experiências, para a ampliação e diversificação de repertórios, saberes e conhecimentos;
- II. a promoção dos Direitos Humanos, da Inclusão e da equidade materializados no currículo, nas estratégias pedagógicas, de segurança, de respeito à diversidade e à diferença, de articulação entre os profissionais,



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Rua Luíz Piza, nº 85 Centro

educacao@casabranca.sp.gov.br (19)3671-1669/3674-0309

SECRETARIA GERAL/2024

familiares e responsáveis, de forma transversal considerando a educação especial na perspectiva inclusiva, antirracista, bilíngüe para surdos, dos povos migrantes, indígenas e quilombolas;

III. combater toda forma de preconceito, violência e discriminação de qualquer natureza.

Art. 11 No tocante aos conceitos estruturantes, exige-se desse gestor a organização e oferta da Educação Infantil, com ênfase nos determinantes Unidade de Educação Infantil, Criança, Projeto Pedagógico, Currículo, Articulação da/na Educação Infantil, Processo Formativo e Avaliação na/da Educação Infantil e Ambientes Educativos.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GONÇALVES OCTÁVIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 16 de outubro de 2.024.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON SECRETÁRIA GERAL